



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 039/2016

Cria o Conselho de Segurança Escolar de Contagem — CONSESC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art.1º Fica criado o Conselho de Segurança Escolar de Contagem — CONSESC, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das condições de segurança das escolas no Município, vinculado ao Conselho Municipal de Defesa Social — CMDS.

Parágrafo único. Cada regional do Município de Contagem terá seu respectivo Conselho de Segurança Escolar, sendo:

- I – CONSESC Regional Eldorado;
- II – CONSESC Regional Industrial;
- III – CONSESC Regional Nacional;
- IV – CONSESC Regional Petrolândia;
- V – CONSESC Regional Ressaca;
- VI – CONSESC Regional Riacho;
- VII – CONSESC Regional Sede;
- VIII – CONSESC Regional Vargem das Flores.

Art.2º O Conselho de Segurança Escolar de Contagem — CONSESC tem como função geral auxiliar as escolas públicas municipais, estaduais e privadas no trabalho de segurança escolar, podendo promover e praticar, de forma autônoma, todos os atos inerentes e conducentes a esse fim, devendo:

- I - realizar quaisquer atividades relacionadas a segurança escolar, possibilitando um atendimento qualificado às demandas apontadas pelas escolas;
- II – desenvolver e coordenar ações que visem às melhorias das condições de segurança nas escolas estaduais, municipais e privadas;
- III – interagir e integrar-se com as forças de segurança pública do Município, com a comunidade escolar, com os Conselhos de Seguranças Públicas (Conselho Municipal de Defesa Social — CMDS e Conselho Comunitário de Segurança Pública — CONSEP), com o Conselho Municipal de Educação de Contagem — CMEC e com a Sociedade Civil Organizada, visando o desenvolvimento de ações de prevenção e indícios de manifestação de violência e criminalidade;
- IV – articular-se com órgãos públicos e privados, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, a fim de obter parceria, colaboração, assistência técnica ou recursos para conclusão de ações de prevenção à violência e ao uso abusivo de álcool e outras drogas;
- V - levantar e discutir os problemas que envolvem a segurança da escola e propor as soluções ou medidas a serem implementadas pela direção da escola e/ou pela Administração Regional, Conselho Municipal de Defesa Social e demais órgãos envolvidos com a segurança pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - promover a realização de cursos, encontros e palestras para discutir e difundir as ações destinadas aos diversos parceiros envolvidos neste Conselho, planejar estratégias e executar programas que visam dar maior segurança à comunidade escolar;

VII - encaminhar aos órgãos competentes as demandas identificadas pela Comunidade Escolar para medidas cabíveis;

VIII - interagir e integrar-se com os órgãos de defesa e proteção social básica e especial, representados pelos Conselhos Tutelares, CRAS e CREAS.

Art.3º Caberá ao Conselho de Segurança Escolar de Contagem — CONSESC atuar em regime de parceria e colaboração com o Comitê pela Paz em suas demandas.

Art.4º O Conselho de Segurança Escolar de Contagem — CONSESC será composto pelos seguintes membros:

I - um representante da direção de cada instituição escolar (Estadual, Municipal e Privada) pertencente à região territorial específica;

II - um representante da direção de cada unidade escolar da FUNEC da região territorial específica;

III - um representante do Distrito Sanitário da região territorial específica;

IV - um representante de cada Administração Regional;

V - um representante do Conselho Tutelar que atue na região territorial específica;

VI - um representante do CRAS e CREAS da região específica;

VII - um representante do CONSEP;

VIII - um representante da Guarda Municipal;

IX - um representante da PMMG da CIA responsável pela região;

X - um representante do Corpo de Bombeiro Militar;

XI - um representante da Polícia Civil;

XII - um representante da Defesa Civil;

XIII - um representante da TRASCON;

XIV - um representante da Sociedade Civil Organizada;

XV - 02 (dois) representantes dos estudantes, a partir de 13 anos, sendo 1 (um) do ensino fundamental e 1 (um) do ensino médio de cada região territorial específica;

XVI - 03 (três) pais representantes das Associações de Pais e Mestres ou dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares, sendo um representante de cada esfera, municipal, estadual e privada.

XVII - 03 (três) professores, sendo um da rede privada, um da rede municipal e outro da rede estadual.

XVIII - um representante dos articuladores comunitários da região territorial específica;

XIX - um pedagogo (de escola municipal, estadual ou privada) de cada região territorial específica.

Art.5º Cada entidade será responsável por enviar seu representante em todas as reuniões do Conselho de Segurança Escolar.

Art.6º A mesa diretora do Conselho de Segurança Escolar tem a seguinte estrutura:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

§1º A Presidência ou Vice-presidência da mesa diretora deverá ser, necessariamente, um diretor ou vice-diretor de instituição de ensino da rede pública municipal.

§2º Os membros da mesa diretora do Conselho de Segurança Escolar terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução, podendo ser indicado para mandatos posteriores após interstício de 03 (três) anos.

Art.7º Os membros do Conselho de Segurança Escolar — CONSESC não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art.8º O Conselho de Segurança Escolar elaborará seu regimento interno, que será aprovado por Decreto.

Art.9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, Contagem, 21 de junho de 2016.

Vereador GIL ANTÔNIO DINIZ (TETECO)
-Presidente-

Vereador JOSÉ ROBERTO RIBEIRO (BETO DINIZ)
-1º Secretário-